# 

# Gab.Pres/Ofício nº 57 /2.022 Mogi Mirim, 07 de março de 2.022.

À

D. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sala da Presidência - Paço Municipal –

Excelentíssimos Senhores,

Ref,: Requer autorização para abertura de Sindicância.

Considerando que desde meados do ano de 2.021, esta Casa vem procedendo às atividades de adequação, reforma e revitalização do imóvel-sede deste Poder Legislativo;

Considerando que a primeira fase dessas atividades equivaleu aos procedimentos internos, tais como: levantamentos para identificação dos pontos que requeriam intervenções, elaboração de projetos, inclusive, para expedição do, indeclinável, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – de todo o próprio público incluindo as partes de uso do Poder Executivo Municipal;

Considerando que referido imóvel foi objetos de **tombamento provisório** por meio da Lei Municipal nº 4.735/2.009, de iniciativa parlamentar;

Considerando que esta Presidência determinou vista da mencionada Lei Municipal para fins de adequação aos seus preceitos;

Considerando que, nos termos da pesquisa realizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi Mirim, o texto da Lei Municipal nº 4.735/2.009, de iniciativa do Vereador José Fernandes Filho, que é demonstrado ao se “clicar” no ícone de acesso à citada lei, assim é apresentado:

“*LEI ORDINÁRIA Nº 4.735, DE 13 DE MARÇO DE 2009*

*Dispõe sobre o tombamento histórico do Edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho.*

*Carlos Nelson Bueno,* ***Prefeito do Município de Mogi Mirim****, Estado de São Paulo, etc.,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendendo o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.*

*§ 1º O edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.*

***§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.***

*Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de março de 2009.*

*Carlos Nelson Bueno*

*Prefeito Municipal*

*Projeto de Lei nº 22/09*

*Autoria: Vereador José Fernandes Filho*”. (destaquei)

Considerando que, no texto acima reproduzido e disponibilizado quando da consulta à lei, não existe qualquer determinação de consulta prévia a outros órgãos ou mesmo à necessidade de prévia lei autorizativa para a realização de eventuais intervenções no próprio tombado provisoriamente;

Considerando que, de forma INEXPLICÁVEL, na mesma página oficial da Câmara, há outro ícone (**relativo ao Projeto de Lei nº 22/2.009**, há, também, outro texto da Lei nº 4735/2.009 – no qual o § 2º do Art. 1º assim está redigido: *“§.2º Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e aprovação de lei específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação.” (grifos nossos)*

Considerando que a detecção dessa situação de irregularidade ocorreu somente no mês de fevereiro p.p., Especialmente, quando da visita, a pedido desta Presidência, do sr. Valter Polettini e da Sra. Antônia, ambos representando o CEDOCH, que sinalizaram a esta Presidente a “obrigação legal” de consulta prévia aos órgãos dispostos no § 2º do Art. 1º da Lei 4.735/09.

**Considerando que para o sistema de informação e de consulta à legislação oficial da Câmara é inconcebível a existência, concomitante, de textos de mesmas sejam discordantes em seu teor e redação, entre si e, pior, que estejam disponíveis para consulta de todos, no sítio de consulta da legislação municipal de responsabilidade da Câmara Municipal de Mogi Mirim.**

Considerando que o texto legal apresentado quando se acessa a Lei Municipal nº 4,735/2.009, **NÃO determinava** **qualquer tipo de consulta a outros órgãos municipais, nem mesmo, a**

**obrigatoriedade da edição prévia de lei autorizativa para a realização das intervenções pretendidas no próprio tombado provisoriamente**, **requisitos, estes, somente informados e expressos no texto gravado no ícone referente ao Projeto de Lei nº 22/2.009, o que poderá ser facilmente comprovado pelo acesso ao sítio da Câmara – na barra – “Consulta à Legislação”.**

Vimos, à presença deste d. Colegiado, **requerer seja determinada a abertura da competente Sindicante, nos termos do inciso XVII do Artigo 9º do Regimento Interno, para fins de apuração de responsabilidade, se for o caso, da inconsistência relativa aos textos legais incompatíveis entre si, especificamente aqueles referentes à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de março de 2.009, e que induziram ao erro esta Administração Camarária** **na condução das atividades de processamento dos atos de definição e contratação das obras, reformas e manutenção do imóvel tombado e, por certo, poderia, também, levar a outros tantos acontecimentos indesejáveis por, eventualmente, conter normas que não retratam os textos legais EFETIVAMENTE aprovados, sancionados (quando o caso), promulgados e publicados pelo Município de Mogi Mirim, por meio dos órgãos competentes**.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, submeto a presente matéria à apreciação e decisão desse Colegiado.

Termos em que espero deferimento,

Sonia Regina Rodrigues – Sonia Módena

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim